

SACDH - Secretaria de Apoio à CDH

De: ABASA Associação Baiana de Salvamento aquático
<abasa.diretoria@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 18 de maio de 2023 21:45
Para: SACDH - Secretaria de Apoio à CDH; SACDH - Secretaria de Apoio à CDH
Assunto: Sugestão de Regulamentação da Profissão de Salva-vidas
Anexos: Estatuto reformado em 2017-1.pdf; ata de eleição e posse 2021 a 2025-2.pdf; Solicitação Salva vidas ABASA 18 maio 2023 CDH.pdf

aos cuidados do senhor secretário Cristiano de Oliveira Emery

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Assunto: Projeto de Lei de Iniciativa Popular para Regulamentação da Profissão de Salva-vidas

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Eu, Pedro Barreto Ribeiro, coordenador geral da Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA), venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei de Iniciativa Popular para Regulamentação da Profissão de Salva-vidas.

O Projeto de Lei visa regulamentar a profissão de salva-vidas, estabelecendo parâmetros técnicos, de formação e de atuação desses profissionais, garantindo a segurança dos usuários dos espaços aquáticos. Além disso, a regulamentação contribuirá para a valorização da profissão, promovendo melhores condições de trabalho e remuneração justa para os salva-vidas.

Sendo assim, solicito que este Projeto de Lei seja analisado e, se possível, aprovado por esta Comissão, para que possamos avançar na garantia da segurança nas áreas aquáticas de lazer e na valorização dos profissionais que atuam nessa atividade.

Desde já, agradeço a atenção e a colaboração desta Comissão.

Atenciosamente,

Pedro Barreto Ribeiro

Diretor Jurídico

Coordenador geral da Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA)



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Salvador, 18 de Maio de 2023.

**EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SENADOR PAULO PAIM**

**SUGESTÃO LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI DE PARTICIPAÇÃO POPULAR**

Nós da Associação Baiana de Salvamento Aquático (ABASA) entidade sem fins lucrativos e com mais de 35 anos de história no salvamento aquático baiano, nacional e internacional, viemos através deste instrumento, solicitar a esta comissão, atenção especial à regulamentação da profissão de Salva-vidas que há décadas tem suas tentativas frustradas no Congresso Nacional.

O PL 2766/2008 do então deputado Nelson Pelegrino foi aprovado em 2013 na Câmara e chegou ao Senado como PLC 42/2013. Ocorre que, após o final da terceira legislatura (2014, 2018, 2022) o projeto foi ao arquivo definitivo em dezembro de 2022.

A regulamentação da profissão de salva-vidas já teve seu mérito aprovado nas duas casas legislativas. Teve seu texto aprimorado pelo Senado que chegou a uma versão final através do relatório do Senador Humberto Costa aprovado na CCJ que foi referendada pela CAS. **Porém não foi ao plenário como o rito determinava.**

Buscamos a reapresentação do texto substitutivo aprovado na CCJ do Senado com a adição do enquadramento claro destes profissionais como profissionais de segurança e quando em área pública (servidores públicos) enquadrados como profissionais de segurança pública como profissões correlatas como guardas municipais, agentes de trânsito, bombeiros e bombeiros civis, conforme **Código Brasileiro de ocupações CBO 5171-15 bombeiros e salva-vidas** que pertence ao grupo dos **trabalhadores nos serviços de proteção e segurança**, segundo a tabela CBO divulgada pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (antigo MTE - Ministério do Trabalho).



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI ABASA 01, DE 2023

Dispõe sobre o exercício da atividade profissional de salva-vidas ou guarda-vidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Salva-vidas, também denominado guarda-vidas, é o profissional da área de segurança apto a realizar práticas preventivas, de resgate e salvamento relativas à ocorrência de sinistros em ambientes aquáticos de qualquer natureza divididos em três especialidades.

- I –Salva-vidas ou guarda-vidas de águas abertas, os que exercem suas atividades no mar;
- II – salva-vidas ou guarda-vidas de piscinas e parques aquáticos, os que exercem suas atividades nesses estabelecimentos;
- III – salva-vidas ou guarda-vidas de águas internas, os que exercem suas atividades em rios, lagos, balneários, barragens e temáticos.

Parágrafo único: Quando atuando em serviço público o salva-vidas ou guarda-vidas é profissional de segurança pública.

Art. 2º A profissão de salva-vidas ou guarda-vidas somente pode ser exercida por pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II – estar em gozo de plena saúde física e mental;
- III – possuir ensino médio completo;
- IV – demonstrar proficiência em corrida e natação através de processo de avaliativo prático;
- V – ser aprovado em curso profissionalizante específico com carga mínima de 160 (cento e sessenta) horas, ministrado por instituição pública ou privada, e sua reciclagem específica a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único. É garantido o exercício da profissão a todos que já a exerçam na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º Compete às atribuições do salva-vidas ou guarda-vidas:

- I – praticar prevenção, sinalização, resgate e primeiros socorros em ambientes aquáticos, nos casos de emergência em meio líquido;
- II – desenvolver ações preventivas e de educação junto à comunidade com o fim de orientar sobre possíveis riscos de afogamentos e acidentes aquáticos;
- III – registrar ocorrências e cedê-las aos órgãos públicos competentes quando solicitados.

Art. 4º A contratação de salva-vidas ou guarda-vidas é de responsabilidade do administrador, proprietário ou não, do estabelecimento que possuir piscina ou qualquer parque aquático com acesso facultado ao público.



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Parágrafo único. Legislação específica disciplinará sobre a exigência de salva-vidas ou guarda-vidas em ambientes aquáticos e em eventos recreativos e esportivos sediados nesses ambientes.

Art. 5º Aplica-se aos salva-vidas ou guarda-vidas os seguintes direitos:

I – identificação e uso de uniformes adequados à exposição a fatores do tempo no seu local de trabalho, equipamentos de proteção individual e materiais de primeiros socorros, de acordo com os riscos inerentes à atividade e sua exposição, todos fornecidos pelo contratante, sem ônus para o contratado;

II – jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III – adicional de insalubridade, exclusivamente para os salva-vidas ou guarda-vidas que, no desempenho de suas funções, exponham-se a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos;

IV – aposentadoria especial exclusivamente para os salva-vidas ou guarda-vidas que, no desempenho de suas funções, exponham-se às circunstâncias descritas no inciso III;

V – seguro de vida e acidentes em favor do salva-vidas ou guarda-vidas, cuja apólice compreenderá indenizações por morte ou invalidez permanente e resarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes ou doenças ocupacionais que este vier a sofrer no interstício de sua jornada laboral, independente da duração da eventual internação, dos medicamentos e terapias que se fizeram necessários.

Parágrafo único. Aplicam-se ao pagamento do adicional disposto no inciso III os artigos 189, 190, 191, 192, 194, 195, 196 e 197 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 6º A legislação específica disciplinará o piso salarial dos salva-vidas ou guarda-vidas.

Art. 7º Fica assegurado por esta Lei, no âmbito de todo o território nacional, o exercício da profissão de salva-vidas ou guarda-vidas.

Parágrafo único. Sendo, inclusive, aplicada a todos os civis profissionais de salvamento aquático, inclusive aos que já atuam como salva-vidas ou guarda-vidas.

Art. 8º O exercício da profissão de que trata essa Lei requer prévio registro perante a autoridade trabalhista competente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Barreto Ribeiro
Coordenador Geral

Av. Octávio Mangabeira, nº 7709, Corsário Center, sala A3

CEP 41750-971, Corsário, Salvador - BA, 40040-465

E-mail: abasa.diretoria@gmail.com

Tel: (71)99665-2859

CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro n° 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

CERTIDÃO

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 067235

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083ZI1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ó O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/Argentina e ASNASA/Portugal

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2021/2025
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS, POSSE E COORDENADOR GERAL

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, na rua Francisco Ferraro, nº 91, Ed. Apolo, CEP: 40.040-465, Nazaré, nesta capital, neste ato representado pela comissão eleitoral composta por Everaldo Alves de Oliveira Braga presidente da comissão, Cleiton de Jesus Rocha e Geraldo de Almeida Brito, após o término das votações nos dias 27 e 28 de setembro de 2021, para eleição dos membros para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal da ABASA, para o mandato 2021/2025, onde se encontravam presentes o representante da Chapa 1 João Eduardo Jorge de Ligouri Lopes. A comissão eleitoral iniciou a apuração do pleito esclarecendo os trâmites do processo eleitoral, logo após foram escolhidos os representantes que faria a apuração dos votos, composta apenas por uma mesa escrutinadora, para proceder com o pleito. Foi aberta a urna e foram, confrontado os números de cédulas com os números de eleitores que conta em cada lista de votantes. Ao final do trabalho de apuração foram computados um total de 75 (setenta e cinco) votos válidos, sendo 73 (setenta e três) na Chapa 1 e 2 votos nulos e nenhum voto em branco. Logo após foi proclamada, eleita e empossadas a **CHAPA 1 – “TRABALHANDO POR QUEM SALVA VIDAS”**, para exercer o mandato de 2021/2025 da ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático. Após a Eleição foram indicados os nomes dos Diretores, **DIRETORIA ADMISTRATIVA E FINANCEIRA**: Leonardo Veloso Barreto, Rafael Pereira Teixeira e Silas Rodrigues Cerqueira; **DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**: Jader Andrade São Pedro e João Eduardo Jorge Franco De L. Lopes; **DIRETORIA JURÍDICA**: João Carlos Miranda Costa Sobrinho e Pedro Barreto Ribeiro; **DIRETORIA SOCIAL**: Leonardo Igreja Pestana de Araújo e Davi Santos Menezes; **SECRETARIA**: Raphael Colaço Formiga e Rafael da Nova Oliveira; **DIRETORIA REGIONAL SALVADOR**: Alexandre Ressurreição de Cerqueira e Fernando Tavares De Araújo Ramos; **DIRETORIA REGIONAL LAURO DE FREITAS**: Nelson Pereira Guedes Neto e Rafael Santos Fontoura; **CONSELHO FISCAL**: Peterson Andrade de Melo Filho, Francisco Pereira da Silva Conceição e Marcus Ney Rodrigues Nunes Peixoto. Iniciou-se a reunião de diretoria para Eleição do Coordenador Geral para exercer um mandato pelo período de 1(um) ano, contados de 29/09/2021 a 29/09/2022. O coordenador Administrativo Silas Rodrigues Cerqueira, iniciou solicitando que os diretores interessados a concorrer a vaga de Coordenador Geral que fizessem suas inscrições, logo após o diretor Leonardo Igreja Pestana de Araújo, fez sua inscrição para concorrer ao cargo. Como não houve quem mais quisesse fazer

Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 067233

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1II1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I DÃO



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

candidatura, foi aberta a votação, sendo eleito por unanimidade pelos presentes o Coordenador da Diretoria Social Leonardo Igreja Pestana de Araújo, brasileiro, casado, inscrito no C.P.F. nº 798.750.175-15, R.G 0701912200, residente e domiciliado na Av. Luis Viana Filho, 124, Ed. Lis, Torre 17, Paralela, CEP.: 41.730-101. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, eu Everaldo Alves de Oliveira Braga presidente da comissão eleitoral, lavei a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente da Comissão

Cléton de Jesus Rocha
CLETON DE JESUS ROCHA
Membro da Comissão

Geraldo de Almeida Brito
GERALDO DE ALMEIDA BRITO
Membro da Comissão

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 6.7233



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1II1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ã O



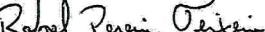
ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

**QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA
ABASA – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALVAMENTO AQUÁTICO ELEITOS EM
28/09/2021.**

DIRETORIA ADMISTRATIVA E FINANCEIRA

LEONARDO VELOSO BARRETO 

Brasileiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813707, RG.: 08902490-75, CPF.: 007.845.115-94, e-mail: sopro.h2@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Passargada, nº 866, Cond. Quatro Rodas Golf, casa 45, Itapuã, CEP.: 41.620-430, Salvador/Ba.

RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA 

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3101929, RG.: 0874181267, CPF.: 032.384.865-60, e-mail: rafael87@teixeira@gmail.com, residente e domiciliado na Travessa Bela Vista nº 8º – Alto do Coqueirinho, CEP.: 41.615-020, Salvador/Ba.

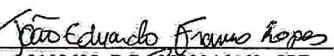
SILAS RODRIGUES CERQUEIRA 

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813723, RG.: 09755137506, CPF.: 046.995.445-09, e-mail: silas_rodrigues@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Gratidão nº 171, Colinas de Piatã, CEP.: 41.650-195, Salvador/Ba.

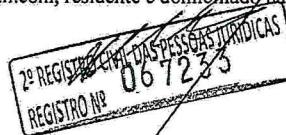
DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

JADER ANDRADE SÃO PEDRO 

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813723, RG.: 864488548, CPF.: 023.389.695-37, e-mail: jader_asp@outlook.com, residente e domiciliado na Rua Professor Semírames Barbuda, 28-E, Federação, CEP.: 40.231-090, Salvador/Ba.

JOÃO EDUARDO JORGE FRANCO DE LIGUORI LOPES 

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3102622, RG.: 0599346469, CPF.: 778.954.105-63, E-mail: joaoeduardojorge@gmail.com, residente e domiciliado na Ladeira do Abaete, nº 13 A, CEP.: 41.610-730 Itapuã, Salvador/Ba.



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

Página 4

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1II1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ó O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

DIRETORIA JURÍDICA

JOÃO CARLOS MIRANDA COSTA SOBRINHO *João Carlos Miranda Costa Sobrinho*
Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813694, RG.: 0607593725, CPF.:
778.954.105-63, e-mail: joaocsobrinho@hotmail.com, residente e domiciliado na Rua Professor Carlos
OTT, 325, Cond. Solar dos Coqueiros, nº 2 Stela Maris, CEP.: 41600-090, Salvador/Ba.

PEDRO BARRETO RIBEIRO *Pedro Barreto Ribeiro*
Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3102188, RG.: 0708803105, CPF.:
822.667.275-91, e-mail: pedrobarritoribeiro@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Daniel
Lisboa, nº 27, CEP.: 40.283-560, Brotas, Salvador/Ba.

DIRETORIA SOCIAL

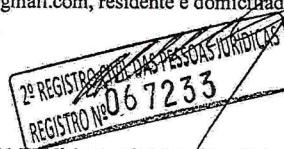
LEONARDO IGREJA PESTANA DE ARAÚJO *Leonardo Igreja Pestana de Araújo*
Brasileiro, união estável Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813629, RG.: 0701912200,
CPF.: 798.750.175-15, e-mail: leoigreja@hotmail.com, residente e domiciliado na Av. Luis Viana
Filho, nº 124 Ed. Lis Parque, Paralela, CEP.: 41.680-100, Salvador/Ba.

DAVI SANTOS MENEZES *Davi Santos Menezes*
Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813741, RG.: 0504654497, CPF.:
942.252.495-49, e-mail: davfsba@yahoo.com.br, residente e domiciliado na Rua Pasquale Gatto, nº
395, Itapuã, CEP.: 41.650-470, Salvador/Ba.

SECRETARIA

RAPHAEL COLAÇO FORMIGA *Raphael Colaço Formiga*
Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813653, RG.: 505474883, CPF.:
865.912.665-34, e-mail: rcf@yahoo.com, residente e domiciliado na Rua das Araras, nº 95 – Imbuí,
CEP.: 41.720-010, Salvador/Ba.

RAFAEL DA NOVA OLIVEIRA *Rafael da Nova Oliveira*
Brasileiro, solteiro Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 310220, RG.: 0753465833, CPF.:
797.384.355-87, e-mail: rafaelnovaoliveira@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro,
nº 26, Itapuã, CEP.: 41.620-620, Salvador/Ba.



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083ZII1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ã O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

DIRETORIA REGIONAL SALVADOR

ALEXSANDRO RESSURREIÇÃO DE CERQUEIRA

Brasileiro, união estável, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3102577, RG.: 0753465833, CPF.: 777.675.565-72, e-mail: alexcerqueira@hotmail.com, residente e domiciliado na Travessa da Fonte nº83, Amaralina, CEP: 41.900-290, Salvador/Ba.

FERNANDO TAVARES DE ARAÚJO RAMOS

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3102373, RG.: 1120840520, CPF.: 020.278.225-50, e-mail: tavarespinauna@hotmail.com, residente e domiciliado na 1ª Travessa 28 de janeiro, Itapuã, CEP.: 41.615-330, Salvador/Ba.

DIRETORIA REGIONAL LAURO DE FREITAS

NELSON PEREIRA GUEDES NETO

Brasileiro, união estável, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 0492000, RG.: 0751749605, CPF.: 903.200.265-15, e-mail: svnelsonguedes@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Gilberto Amado, nº 338 , Ed. Edf. Tâmisa Apto 102, Armação, CEP.: 41.750-110, Salvador/Ba.

RAFAEL SANTOS FONTOURA

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 47979, RG.: 0881630837, CPF.: 018.864.845-38, e-mail: rafaelssantosfontoura@gmail.com, residente e domiciliado na Rua da Embira, nº 149, Cond. Platino, Patamares, CEP.: 41.680-13, Salvador/Ba.

CONSELHO FISCAL

PETERSON ANDRADE DE MELO FILHO

Brasileiro, solteiro, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 3102482, RG.: 727200852, CPF.: 783.054.385-20, e-mail: petersonfilho@hotmail.com, residente e domiciliado na Av. Octavio Mangabeira, 11881, patamares, CEP.: 41.650-010, Salvador/Ba.

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO

Brasileiro, casado, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813686, RG.: 0381637808, CPF.: 549.237.425-07, e-mail: franc3608@gmail.com, residente e domiciliado na Rua Milton Menezes Villas Boas, CEP.: 41.900-020, Salvador/Ba.

MARCUS NEY RODRIGUES NUNES PEIXOTO

Brasileiro, união estável, Agente de Salvamento Aquático, matrícula nº 813721, RG.: 1570124620, CPF.: 832.181.301-15, e-mail: marcos-rodrigues1976@gmail.com, residente e domiciliado na Rua maranhão, 461, Ed. Interlagos, Apto 1024, Pituba, CEP.: 41.830-270, Salvador/Ba.

Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.

Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1IIIFDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ã O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL 2021/2025
LISTA DE VOTANTES

SALVADOR:

ALEXANDRO RESSURREICAO DE CERQUEIRA
ANTONIO PAULO SANTANA LIMA
ANTONIO PRISCO DE AMORIM NETO
ARISMAR DAMASIO SANTOS OLIVEIRA
CARLOS HENRIQUE SOUZA DE CARVALHO
CLEITON DE JESUS ROCHA
DAVI SANTOS MENEZES
DERALDO ALVES DOS SANTOS
DERALDO MAXIMIANO DOS SANTOS
DIEGO DE ARAUJO PIMENTEL
DILTON SANTOS GOMES JUNIOR
EVANDRO EDSON DOS SANTOS
FABIO CÉLESTINO BRANDAO
FABIO RIBEIRO ALVES
FERNANDO TAVARES DE ARAUJO RAMOS
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO
FRED MORAES LIMA
GABRIEL BARBOSA DE ARGOL
GERALDO COSTA JUNIOR
GERSON ALVES DA SILVA
GILMAR DA SILVA SANTOS
HENRIQUE PEREIRA GOIS
JADER ANDRADE SÃO PEDRO
JEAN MARCEL BARROS SILVA
JOÃO CARLOS MIRANDA COSTA SOBRINHO



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS		
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização: R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE: R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA: R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1IIIFDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ó O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

JOÃO EDUARDO JORGE F DE LIGUIORI LOPES
JOÃO GABRIEL SÁ BARRETO RODRIGUES
JOAO LUIS GOMES DE MORAIS
JOAO PAULO OLIVEIRA SANTANA
JONAS FIRMO BENTO
JONEI JOSE LIMA SOUZA
JORGE EMERSON SANTANA SANTOS
JORGE TADEU DE OLIVEIRA MARTINS
JOSÉ MOYES DE SOUZA
JOU ALEXANDRE DE JESUS OLIVEIRA
KAILANI CAJAZEIRAS DANTAS
LEONARDO IGREJA PESTANA DE ARAUJO
LUCAS GOES SOUSA
LUCAS SANTANA DE AZEVEDO
LUCIANO PINHO DA SILVA
LUÍS CESAR SILVA NASCIMENTO JESUS
MARCELO NONATO M DE ALMEIDA
MARCELO VINICIO ALMEIDA DE FREITAS
MARCOS ANTONIO DA CUNHA
MARCOS DE JESUS GONDIM
MARCUS NEY RODRIGUES NUNES F PEIXOTO
MATHIAS ROBATO SCHULTZ
PEDRO BARRETO RIBEIRO
PEDRO HENRIQUE DE CASTRO E SILVA
PETERSON ANDRADE DE MELO FILHO
RAFAEL BRAGA DE SOUSA
RAFAEL DA NOVA OLIVEIRA
RAFAEL GANDARELA PEREIRA CALLADO
RAFAEL MOTA ENCARNACAO GALLO
RAFAEL PEREIRA TEIXEIRA
RAPHAEL COLACO FORMIGA
RICARDO DAMASCENO DA SILVA



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS

Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Página 8
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1I1FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ã O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

ROBERSON RIBEIRO BILITARIO
RÔBSON CRISTIANO V SANTOS DE OLIVEIRA
ROBSON DE JESUS ALMEIDA
SILAS RODRIGUES CERQUEIRA
SIMARIO MOREIRA DE JESUS
THAUA DIAS DE JESUS
TAIGUARA RAMOS DE OLIVEIRA
UESLEI SANTOS RÉGO
VALCIR BATISTA LIMA
VICTOR AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA
WASHINGTON OLIVEIRA DOS SANTOS
ZEZITO DE SOUZA SANTOS

LAURO DE FREITAS

ANDRÉ LUIS BATISTA DOS SANTOS
EDIMILSON GONCALVES BIZERRA
ERICO ARAUJO DE SOUZA
LUCAS SERPA MIRANDA
LUCAS TAVARES GUEDES
SANDRA SOUZA DA SILVA


CLEITON DE JESUS ROCHA
Membro da Comissão


EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA
Presidente da Comissão


GERALDO DE ALMEIDA BRITO
Membro da Comissão



Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z111FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ó O



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/Argentina e ASNASA/Portugal

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA DE POSSE E ELEIÇÃO DE COORDENADOR GERAL
ELEIÇÕES ABASA 2021-2025
SALVADOR, 29 DE SETEMBRO DE 2021

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	Leonardo Veloso Barreto	00784511594	
02	Rafael Pereira Teixeira	03238486560	
03	Silas Rodrigues Cerqueira	04699544509	
04	Jader Andrade São Pedro	02338969537	
05	João Eduardo Jorge Franco De L. Lopes	77895410563	
06	João Carlos Miranda Costa Sobrinho	01228612480	
07	Pedro Barreto Ribeiro	82266727591	
08	Leonardo Igreja Pestana de Araújo	79875017515	
09	Davi Santos Menezes	94225249549	
10	Raphael Colaço Formiga	86591266534	
11	Rafael da Nova Oliveira	79738435587	
12	Alexsandro Ressurreição de Cerqueira	77767756572	
13	Fernando Tavares De Araújo Ramos	02027822550	
14	Nelson Pereira Guedes Neto	90320026515	
15	Rafael Santos Fontoura	01886484538	
16	Marcus Ney Rodrigues Nunes Peixoto	83218130115	
17	Peterson Andrade de Melo Filho	78305438520	
18	Francisco Pereira da Silva Conceição	599723742500	
19	Everaldo Alves de Oliveira	46830995515	
20	Geraldo de Almeida Britto	546.457.275-91	
21	Cleiton de Jesus Ribeiro	804.793.835-53	

Rua Francisco Ferraro Nº 91 Edifício Apolo Nazaré – Salvador/Ba.
Cep: 40040465 e-mail: abasa.diretoria@gmail.com

CUSTAS		
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização: R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE: R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMPBA: R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z1II FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



CARTÓRIO SANTOS SILVA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS DE SALVADOR-BA
OFICIAL - MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Registro nº 00067233 Livro A-60 Registrado aos 21/02/2022

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé que a presente certidão, composta de 11 folhas, numeradas e rubricadas, é fiel reprodução do documento registrado e arquivado nesta serventia no livro "A-60", protocolado sob nº 00034670, feito sob nº 00067233, em 21/02/2022, do Setor de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **CERTIFICA FINALMENTE:** que revendo os livros de registro, deles verificou constar anotações/averbações, feitas à margem do registro inicial, além das que foram relatadas na presente certidão.

Salvador-BA, 1 de agosto de 2022.

Sueley Cristina Marques da Costa
SUELY CRISTINA MARQUES DA COSTA

2^a SUBSTITUTA

CUSTAS			
Emolumentos:	R\$ 87,40	Tx. Fiscalização:	R\$ 62,05
FECOM:	R\$ 23,92	Tx. PGE:	R\$ 3,50
Def. Pública:	R\$ 2,33	FMMMPBA:	R\$ 1,82

Protocolo: 11704

Valor Certidão: R\$ 181,02

Página 11
Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1566.AB175361-0
083Z11FDR
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

REFORMA DO ESTATUTO DA ABASA – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALVAMENTO AQUÁTICO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Artigo 1º - ABASA – ASSOCIAÇÃO BAIANA DE SALVAMENTO AQUÁTICA fundada em 09 de outubro do ano de 1987 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, de direito privado, autonomia técnica financeira e administrativa, sem limites de associados E na forma dos Artigos 40, 44, I do Código Civil de 10 de janeiro de 2002 que vigorará pelo presente Estatuto por tempo indeterminado

Art. 2º - A Associação tem sede e foro na cidade de Salvador com endereço à Rua Francisco Ferraro, 91, Nazaré Edif. Apolo, Térreo – Salvador/Ba, Cep: 40.040-465

Art. 3º - Os objetivos da ABASA são:

I – Organizar, formar e aglutinar profissionais de salvamento aquático e afins;

II – Representar política e juridicamente profissionais de salvamento aquático em todo o estado;

III – Criar, apoiar e coordenar ações que resultem na redução das mortes por afogamento e na melhoria das condições de trabalho;

IV – Fomentar ações relativas a ciência, cultura, esporte e lazer. Objetivando o bem estar social como dos seus associados.

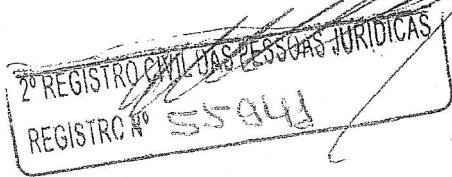
V – Criar apoiar e promover cursos e atividades que habilitem o profissional de salvamento aquático para o exercício da função e aprimorem seus conhecimentos.

VI – Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas para exercício da função dos seus associados bem como sua formação técnica e profissional.

VII – Desenvolver intercâmbio e filiação com outras entidades de classe ou instituições cumprindo decisões da entidade ora filiada, caso não venham a ferir estes estatutos.

VIII – Desenvolver o projeto de regulamentação profissional e lutar junto aos poderes públicos por sua aprovação.

IX – Não Distribuir entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio aos quais serão aplicados inteiramente na consecução do respectivo objeto social.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 4º Na consecução de tais objetivos A ABASA poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 8º O patrimônio e arrecadação da ABASA será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) usufruto que lhes forem conferidos;
- h) juros bancários e outras receitas de capital;
- i) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) contribuição de seus associados.
- l) Bens móveis ou imóveis adquiridos pela associação, por compra, transferência, incorporação, cessão ou concessão do direito real de uso.
- m) Rendas provenientes de eventos, cursos e encontros.

2
2º REGISTRO CHIEF DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO N° 55941



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 9º - Todos os recursos captados serão destinados ao custeio de suas atividades e compra de equipamentos visando à execução de seus objetivos.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - Poderão filiar-se a ABASA todo e qualquer profissional de salvamento aquático do Estado da Bahia, em exercício ou não da sua profissão, sendo ele salva-vidas ou guarda-vidas, mediante requerimento de filiação, comprovando a função e ou sendo treinado por esta entidade, concordando, pois, com seus estatutos e refazendo o recadastramento e reciclagens a cada dois anos.

§ 1º - Todos os associados em exercício regular da função contribuirão mensalmente com o percentual de 1% do seu salário base assim como aqueles que estiverem fora do exercício regular, recolherão contribuição similar, quando este lhe render proventos, sendo estipulado o seu valor por regimento interno.

§ 2º - Serão desligados da ABASA todos os associados que não se recadastrarem anualmente prestando teste de reciclagem, se exigido ou não fizerem contribuições por um período superior a seis meses.

§ 3º - Ficam isentos de contribuição bem como do teste de reciclagem os Associados que se aposentarem e/ou sejam afastados do exercício por acidentes não perdendo quaisquer direitos como associado.

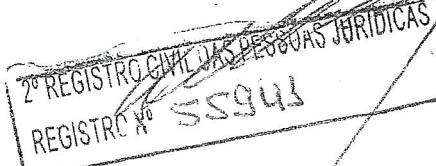
Art. 11º - Os Associados da ABASA dividem-se em Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Eméritos.

Art. 12º - Constituem-se Fundadores, todos aqueles que tenham assinado ata da fundação a 09 de outubro de 87, mantendo os seus direitos de associados enquanto não ferirem estes estatutos, podendo candidatar-se a cargos mantendo em dia seus deveres de associados.

Art. 13º - Constituem-se os Associados Efetivos aqueles que apresentarem pedido de filiação, cumprirem com os seus deveres e requisitos sem ferir estes estatutos e manterem em dias as suas contribuições mensais

Art. 14º - Constituem-se os Associados Colaboradores todos aqueles que sem obrigatoriedade contribuam com proventos, bens e outros para o engrandecimento da entidade.

Art. 15º - Constituem-se Associados Eméritos profissionais de salvamento aquático, pessoas e outros que a ABASA considere, como tendo prestado relevantes serviços à comunidade associada, não sendo o mesmo obrigado a prestar contribuição mensal e tendo o nome referendado em Assembléia Geral.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 16º - A desfiliação dos Associados, que não poderá ser negada, dar-se-á, unicamente, a seu pedido e será recebida e assinada por membro da Diretoria Colegiada, sendo por esta levada ao conhecimento da Diretoria Administrativa Financeira em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo Coordenador Geral da entidade.

Parágrafo Único – Se da desfiliação do Sócio advierem prejuízos financeiros para a entidade em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Sócio em questão, exceto se o sócio manifestar sua intenção de desfiliação no prazo e forma a serem estabelecidas pela Diretoria Colegiada.

Art. 17º - O desligamento do Sócio, que será aplicado em virtude de infração da lei deste estatuto, das resoluções da Diretoria colegiada e da Assembléia Geral, será feito por decisão da Assembléia Geral, precedido de notificação aos Associados, devendo os motivos que o determinaram constar de termo lavrado no livro de matrícula, assinado pelo Coordenador Geral e pela Diretoria Colegiada.

§ 1º - Além de outros motivos, a Assembléia Geral deverá desligar o Sócio que:

- A. Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste estatuto, das resoluções da Diretoria Colegiada e das deliberações da Assembléia Geral;
- B. Deixar de prestar os serviços sob sua responsabilidade, nos termos dos contratos ou convênios assinados pela ABASA e na forma e condições que venham a ser determinado pela Diretoria Colegiada;
- C. Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à ABASA ou que colida com seus fins;
- D. Inadimplir as condições de subscrição;
- E. Houver levado a ABASA à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído;
- F. Deixar de recolher contribuição social, por qualquer motivo, por mais de 6 (seis) meses.

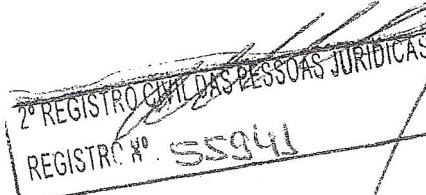
§ 2º – A Diretoria Colegiada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de reunião que deliberar sobre O desligamento do Sócio, para comunicar ao interessado o seu desligamento, o qual será efetuado por escrito e mediante protocolo.

§ 3º - O Sócio desligado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da mencionada notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

§ 4º - se do desligamento dos Associados advirem prejuízos financeiros para a ABASA, em virtude de serviços que estejam sob sua responsabilidade, esses serão cobrados do Sócio desligado.

Art. 18º - A exclusão do Sócio será feita:

- A. Por dissolução da ABASA;
- B. Por morte da pessoa física;
- C. Por incapacidade civil não suprida;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

- D. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na ABASA.

Capítulo IV

DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 19º - São Direitos dos Associados:

- A. Requerer credencial de profissional em salvamento aquático prestando teste e pontuando média acima de 80% quando exigido;
- B. Manifestarem-se livremente nas reuniões e Assembléias com direito a voz e voto;
- C. Candidatar-se a qualquer cargo nas Assembléias convocadas para este fim respeitando as regras deste estatuto;
- D. Requerer apoio jurídico quando se sentirem lesados em questões de direito;
- E. Requerer convocação de Assembléia Geral extraordinária com o mínimo de 1/5 dos associados;
- F. Acesso a toda documentação da entidade bem como à sede e seus bens;
- G. Acesso a cursos de formação e treinamento promovidos pela ABASA.

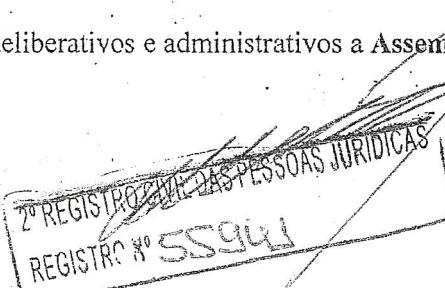
Art. 20º - São Deveres dos Associados:

- A. Zelar pelos interesses da entidade;
- B. Participar de todas as reuniões e Assembléias que forem convocadas;
- C. Pagar o valor da mensalidade estipulado em 1% do respectivo salário base ou contribuição similar conforme estes estatutos e regulamento interno;
- D. Candidatar-se e representar o cargo para qual for eleito;
- E. Cadastrar-se anualmente na ABASA bem como prestar testes de reciclagem;
- F. Ingressar nos cursos de formação promovidos pela ABASA;
- G. Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- H. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Capítulo V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º - A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 22º - A **Assembléia Geral**, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23º - São atribuições da **Assembléia Geral**:

I - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II - aprovar o Regimento Interno da ABASA;

III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela **Diretoria Colegiada**, ouvido previamente quanto àquele, o **Conselho Fiscal**;

IV - examinar o relatório da **Diretoria Colegiada** e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do **Conselho Fiscal**;

V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 24º - A **Assembléia Geral** se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu **Coordenador Geral**, pela **Diretoria Colegiada** subscrita por no mínimo 1/3 de seus diretores ou ainda subscrita por no mínimo 1/5 de seus associados, para:

a) tomar conhecimento da prestação de contas, dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela **Diretoria Colegiada** sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

c) tomar conhecimento da prestação de contas de encerramento de mandato.

Art. 25º - A **Assembléia Geral** se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I - por seu Coordenador Geral;

II - pela Diretoria Colegiada 1/3 dos diretores;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por seus associados 1/5 de seus membros.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 555941



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 26º - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado no site oficial da entidade(www.abasa.com.br), com antecedência mínima de oito (8) dias, e correspondência pessoal com contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação quando convocada por 1/5 dos seus associados.

§ 1º- As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 2º- As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

§ 3º - Para eleição ou destituição dos membros da diretoria, reforma estatutária ou extinção da associação a Assembleia Geral deverá ter sido convocada para este fim e seguindo as determinações estatutárias e com presença mínima de 2/3 dos seus associados. Instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 27º - A Diretoria é composta de:

I – Coordenador Geral

II – Diretoria Administrativa Financeira
Três (03) diretores.

III – Diretoria de Comunicação e Imprensa
Dois (02) Diretores.

IV – Diretoria Jurídica
Dois (02) Diretores.

V – Diretoria Social
Dois (02) Diretores.

VI – Secretaria.
Dois (02) Diretores.

VII – Diretoria Regional
Dois (02) Diretores por Regional, quando instaladas.

§ 1º- O mandado dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida a reeleição.

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 5941



ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

§ 2º- Novas Diretorias regionais abertas durante o mandato em curso elegerão seus membros para complementar mandato representando sua diretoria regional.

§ 3º- A Diretoria Colegiada elegerá anualmente em reunião de diretoria o **Coordenador Geral** que representará a Entidade durante o respectivo ano.

§ 4º- A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada 15 dias e extraordinariamente quando convocada por qualquer membro sendo o quórum mínimo para funcionamento e deliberações qualificado por maioria simples.

§ 5º- Será destituído da diretoria colegiada o diretor que se ausentar sem justificativa por quatro reuniões do colegiado consecutivas ou oito alternadas. Por decisão da Diretoria Colegiada e ratificada por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 28º - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Colegiada, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 29º - Compete à Diretoria Colegiada:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os regimentos internos da ABASA e de seus departamentos;

V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum

VI - Convocar as eleições da associação, reuniões da Diretoria Colegiada e assembléias.

VII - Representar a associação em juízo ou fora dele.

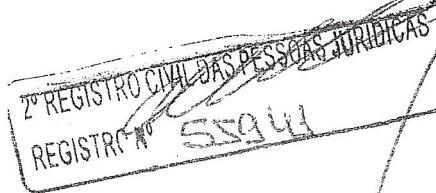
VIII - Desenvolver programas e atividades de integração, formação profissional, cultura, esporte e lazer para a categoria.

IX – Prestar contas à Assembléia Geral conjuntamente ao Conselho Fiscal ao fim de cada ano e ao final da gestão.

Art. 30º - Compete ao Coordenador Geral:

I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

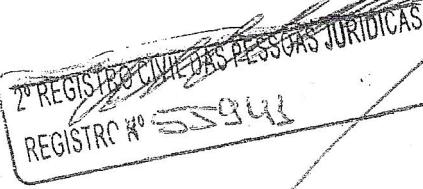
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art.31º - Compete à Diretoria Administrativa Financeira:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VI - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- VIII - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- IX - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- X – Assinar em conjunto com outro diretor Administrativo Financeiro, todos os cheques emitidos pela Associação bem como transferências, ordens de pagamento, pagamentos eletrônicos e contratos financeiros.
- XI - Prestar contas à Diretoria Colegiada conjuntamente ao Conselho Fiscal ao fim de cada ano e ao final da gestão.
- XII – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 32º - Compete a Diretoria de Comunicação

- I – Publicar as ações da diretoria em seus meios de comunicação próprios tais como Sites, Blogs, redes sociais, e-mails, mensagens de texto e similares;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

- II – Manter contato com os meios de comunicação externos. Sendo o porta-voz da ABASA;
- III – Registrar e organizar e armazenar registros históricos tais como entrevistas, participações, eventos, atos e congêneres.
- IV – Divulgar convocações eventos e encontros aos associados utilizando-se de meios impressos e digitais.
- V – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 33º - Compete a Diretoria Jurídica

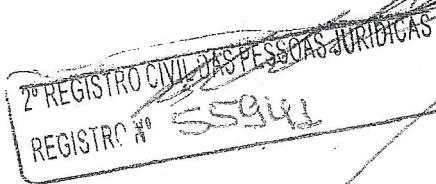
- I – Prestar suporte jurídico a todo corpo da diretoria.
- II – Analisar, sugerir, defender legislações referentes aos profissionais de salvamento aquático e congêneres.
- III – Analisar, opinar, a cerca de contratos, acordos, atas e outros documentos a serem assinados pela Diretoria Colegiada e/ou o Coordenador Geral.
- IV – Firmar convênios na área jurídica que venham a beneficiar os associados em acordo com a Diretoria Colegiada e estes estatutos.
- V – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 34º - Compete a Diretoria Social

- I – Elaborar Calendário de atividades e eventos junto a Secretaria.
- II – Organizar dirigir e fiscalizar os eventos recreativos, culturais, sociais e esportivos.
- III – Desenvolver ações que visem a integração dos associados, bem como programas de treinamento e reabilitação.
- IV – Promover o Congraçamento da categoria no dia do salva-vidas a 28 de dezembro.
- V – Desenvolver e executar a etapa do Simpósio e Campeonato Baiano de Salvamento aquático em conjunto com a Diretoria colegiada.
- VI – Firmar convênios para assegurar as assistências jurídicas, médicas, educacionais e desportivas para os associados e seus dependentes.
- VII – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 35º - Compete à Secretaria:

- I - Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 -- CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

- II - Cadastrar os estudantes carentes que procurarem a ABASA, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III – Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;
- IV – Apoiar e secretariar as ações das demais Diretorias quando solicitado
- V – Confeccionar carteiras de associados;
- VI – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados.

Art. 36º - Compete a Diretoria Regional

- I – Representar os interesses dos associados de sua região judicial e extrajudicialmente.
- II – Organizar dirigir e executar campanhas de filiação de novos associados em sua região.
- III – Desenvolver ações voltadas ao salvamento aquático em sua região em acordo com a diretoria colegiada.
- IV – Comunicar-se a respeito de todas as ações tomadas por esta diretoria antecipadamente à diretoria colegiada, e especificamente a Diretoria de Comunicação, para as devidas comunicações e deliberações que se fizerem necessárias.

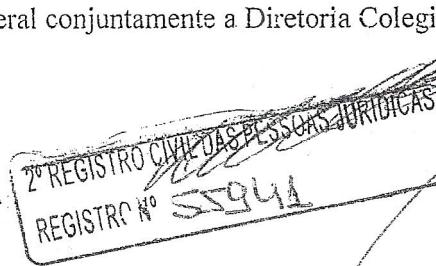
Art. 37º - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 38º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Financeira, opinando a respeito;
- III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- V – Prestar contas à Assembléia Geral conjuntamente a Diretoria Colegiada ao fim de cada exercício anual e ao final da gestão.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 40º - As eleições serão realizadas no final do quadriênio, por uma Comissão Eleitoral constituída por um membro indicado pela Diretoria Colegiada e dois membros escolhidos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral pode conter Associados Efetivos, Fundadores, Eméritos ou pessoas indicadas por associados, mas não poderão conter representantes das chapas que venham a concorrer.

Art. 41º - A Comissão elaborará as normas eleitorais a serem aprovadas pela Assembléia, contemplando:

- A. Garantia de divulgação igualitária dos programas e propostas;
- B. Garantia de acesso de fiscais às mesas apuradoras;
- C. Garantia de acesso à listagem dos associados aptos a votar;
- D. Garantia do uso das dependências onde serão realizadas as eleições.

Art. 42º - As eleições serão realizadas por voto direto e secreto em convocação ampla.

Art. 43º - Fica facultada a posse imediata ao término realização e apuração das eleições.

Art. 44º - Só poderá votar o associado que estiver quite com suas obrigações na ABASA.

Art. 45º - Só poderá ser votado para os cargos de diretoria colegiada e conselho fiscal o associado Fundador ou Efetivo à no mínimo seis meses que estiver quite com suas obrigações na ABASA.

§ 1º - Não poderão concorrer aos cargos de diretoria colegiada e conselho fiscal os associados que estiverem ocupando ou tenham ocupado cargo ou função de confiança a menos de 6 meses da inscrição das chapas.

Art. 46º - As eleições serão convocadas por um edital assinado pelo Coordenador Geral para este fim, a ser fixado no site oficial da entidade (www.abasa.com.br) e jornal de grande circulação, devendo conter o período de sua realização, prazo para inscrição de chapas e local da realização da mesma.

§ 1º - As convocações deverão obedecer aos prazos mínimos de trinta dias da realização das eleições inclusos os quinze dias para inscrições das chapas.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

§ 2º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa (Diretoria e Conselho Fiscal), durante o prazo divulgado em edital, mediante ficha de qualificação, assinada por todos os candidatos figurantes na mesma, contendo cópias dos respectivos comprovantes de residência, identidade e CPF.

§ 3º - Cada Chapa inscrita deverá indicar obrigatoriamente os nomes dos candidatos a cada função prevista neste Estatuto, sendo um dos candidatos o indicado como responsável da Chapa inscrita.

§ 4º - 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de cada chapa, a Comissão eleitoral comunicará ao respectivo responsável da chapa eventual existência de candidato inelegível e que deverá ser substituído por outro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Não existindo registro de chapa, a Assembléia extraordinária será convocada para deliberar sobre a prorrogação do mandato da diretoria, conselho fiscal e data de convocação de nova eleição;

Capítulo VII DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 47º - Os serviços da ABASA serão executados por:

- A. Empregados contratados pela ABASA, dando preferência aos associados;
- B. Servidores de outra entidade, empresa ou órgão que venham a ser colocado à disposição da entidade;
- C. Participação voluntária não remunerada de Associados e não associados.

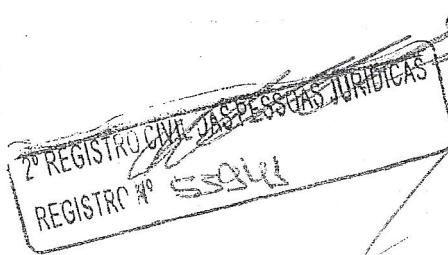
Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º - Os associados e dirigentes da ABASA, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 49º - A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão internamente seu Coordenador Geral para o período de um ano à frente da entidade,

Parágrafo Único – A eleição do Coordenador Geral se dará na própria assembléia de eleição ou em reunião até 24 horas.

Art. 50º - Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.





ABASA – Associação Baiana de Salvamento Aquático
Fundada em 09 de outubro de 1987 – CNPJ 16.302.879/0001-66
Filiado a EPSA/ Argentina e ASNASA/Portugal

Art. 51º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 52º - O *quórum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros.
- d) Extinção da Associação.

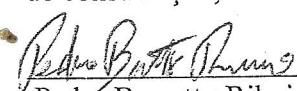
Art. 53º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 54º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

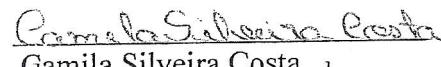
Art. 55º - O orçamento da ABASA será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 56º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Salvador, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 57º - A presente reforma estatutária entrará em vigor na data de sua aprovação independente de sua publicação ou registro podendo ser modificado no todo ou em parte a qualquer tempo em assembléia convocada especificamente para este fim. Este estatuto foi aprovado em Assembléia de constituição, realizada em Salvador, 24 de Agosto de 2017.



Pedro Barreto Ribeiro
Presidente



Gamila Silveira Costa
OAB/BA 54.219

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
Av Tancredo Neves, 1186 - Edif Calabas Center - 1º andar - Caminho das Árvores - CEP: 41820-020 - Tel.: (71) 3039-3300

Protocolo: 22707 Registro: 55941 A margem do registro primitivo n 2383
O QUE CERTIFICO SALVADOR -BA 07/12/2017
Emol R\$208,00 Taxa Fiscal: R\$111,86 Total: R\$326,12 DAJE: 063545 Serie: 002 Emissor: 1566

Consulte:
www.tjba.jus.br/authenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Abô Notarial ou de Registro
1566 - AB0962-68-1
DT2MCVTMU
Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen - Oficial

